TC nº 72-001.592.07-18

INSPEÇÃO. CET. Apuração de áreas da cidade com graves problemas em relação à segurança de trânsito e se a situação justificaria a contratação emergencial dos serviços de sinalização horizontal. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 37, XXI, CF. Arts 88, §1º e 90, CTB. Art. 24, IV e 26, parágrafo único, Lei 8.666/93.

TC citado: 72.001.117.08-03.

Relatório e voto englobado TC 72.001.847.07-05**.**

2.743ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 26/11/2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas na inspeção.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.847.07-05.